

LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 21 DE MAIO DE 2022.

CRIA A CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO E INSTITUI O REGULAMENTO PARA O SORTEIO DE PRÊMIOS PARA OS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, COMO FORMA DE FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DESTE TRIBUTOS, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DESTA LEI, E ADOTE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Boca da Mata, Alagoas, a Campanha de Arrecadação e Sorteio de Prêmios para os contribuintes adimplentes com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – a regulamentação do art. 300, da Lei Municipal nº 842, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Boca da Mata, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal propor campanhas concedendo prêmios aos contribuintes;

II – incentivar os contribuintes a realizar o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nas datas fixadas.

Art. 3º. Para efeito desta Lei os participantes do sorteio serão aqueles contribuintes que se encontrarem adimplentes com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º. Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que não tiver débito de IPTU referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 2º. O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referente a exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga.

Art. 4º. A Campanha de Arrecadação e Sorteio de Prêmios para os contribuintes que se encontrarem adimplentes com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será realizada a cada ano.

§ 1º. Nos termos do *caput* do presente artigo, no ano de 2022 a Campanha terá início no dia 30 de maio de 2022, encerrando-se em 26 de agosto de 2022, tendo como data para a

realização do sorteio dos prêmios o dia 27 de agosto de 2022, podendo haver antecipação ou prorrogação, a critério da Administração.

§ 2º. Nos anos subsequentes, as datas do início, encerramento e do sorteio dos prêmios da Campanha será definido por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Para a implantação e desenvolvimento da Campanha de Arrecadação e Sorteio de Prêmios para os contribuintes adimplentes com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o sorteio de prêmios até o valor limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º. No primeiro ano da Campanha de Arrecadação e Sorteio de Prêmios fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o sortear os seguintes prêmios, por ordem de sorteio:

- I – 1º prêmio: 01 (um) sanduicheira;
- II – 2º prêmios: 01 (um) ferro elétrico;
- III - 3º prêmios: 01 (um) liquidificador;
- IV - 4º prêmios: 01 (uma) batedeira;
- V - 5º prêmios: 01 (um) espremedor de frutas;
- VI - 6º prêmios: 01 (uma) cafeteira;
- VII - 7º prêmios: 01 (uma) churrasqueira elétrica;
- VIII - 8º prêmios: 01 (um) ventilador;
- IX - 9º prêmios: 01 (um) air fryer;
- X – 10º prêmios: 01 (uma) bicicleta;
- XI – 11º prêmios: 01 (um) micro-ondas;
- XII – 12º prêmios: 01 (um) smartphone;
- XIII – 13º prêmios: 01 (uma) geladeira;
- XIV – 14º prêmios: 01 (um) notebook;
- XV – 15º prêmios: 01 (uma) moto 0 (zero) quilômetro.

Art. 7º. O valor previsto no art. 5º, desta Lei, poderá ser elevado até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de êxito no incentivo do pagamento do IPTU, com o consequente aumento da arrecadação municipal, ficando a partir dos anos subsequentes o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a definir por meio de Decreto o valor limite a ser utilizado e os prêmios a serem adquiridos e sorteados.

Art. 8º. A premiação será feita por meio de sorteio público, com retirada da inscrição do contribuinte da urna, 01 (uma) a cada rodada de sorteio.

Parágrafo único. O sorteio público previsto no *caput* deste artigo será divulgado em tempo real na página oficial do Município de Boca da Mata, com ampla divulgação, inclusive, nos meios de comunicação disponível no Município.

Art. 9º. O contribuinte contemplado em um sorteio poderá ser novamente contemplado, desde que seja detentor de mais de uma inscrição imobiliária municipal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a inscrição imobiliária do contribuinte sorteado será reinserida na urna para concorrer a um novo prêmio.

Art. 10. O prêmio do sorteio será entregue ao contribuinte sorteado cujo nome e identificação estejam inseridos na inscrição imobiliária, cuja entrega se dará após a devida conferência do adimplemento da inscrição imobiliária e da confirmação do pagamento do IPTU em cota única ou de uma ou mais parcelas, conforme o caso.

Art. 11. A inabilitação da inscrição imobiliária já sorteada, seja por falta de pagamento do IPTU, falta de autenticidade, rasura, falsificação, simulação, ou qualquer outra fraude, retira do contribuinte sorteado o direito ao recebimento do prêmio.

Parágrafo único. Caso a inabilitação da inscrição sorteada seja constatada em momento posterior a data e hora do sorteio, outro sorteio será marcado em dia vindouro, com ampla divulgação da data, hora e local do novo sorteio.

Art. 12. Os contribuintes detentores de inscrição imobiliária municipal com imunidade ou isenção total do pagamento de impostos e taxas, de qualquer tipo, não poderão participar do sorteio.

Art. 13. Os prêmios da Campanha de Arrecadação e Sorteio de Prêmios para os contribuintes adimplentes com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo e exibição de documentos comprobatórios da identificação do ganhador e, ainda, a verificação da satisfação das condições previstas nesta Lei.

Art. 14. Se o ganhador for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social, da sua última alteração e do documento de identidade do seu representante.

Art. 15. Se o contemplado no sorteio for pessoa falecida o prêmio será entregue ao Inventariante ou ao principal herdeiro habilitado para receber, mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 16. Se o contribuinte contemplado for pessoa menor ou incapaz o prêmio será entregue ao seu representante legal, mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 17. Na hipótese da não localização do contribuinte contemplado no sorteio ou o ganhador não compareça no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o prêmio respectivo será novamente sorteado, em dia e hora previamente marcados e anunciados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Em persistindo a hipótese do *caput* deste artigo, ocorrerá sucessivos sorteios até que o prêmio seja entregue ao contribuinte contemplado e habilitado a recebê-lo.

Art. 18. Os contribuintes ganhadores dos prêmios cederão gratuitamente ao Município de Boca da Mata, Alagoas, os direitos de imagem e som, para divulgação pelos meios de

comunicação, inclusive pela internet, dos resultados e das entregas dos prêmios, bem como dos demais atos relacionados à Campanha, cumprindo com o princípio constitucional da publicidade.

Art. 19. Para dirigir os atos administrativos necessários da Campanha de Arrecadação e Sorteio de Prêmios para os contribuintes adimplentes com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, será nomeada uma Comissão Especial Organizadora do Sorteio, composta por 03 (três) servidores, representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e da Secretaria Municipal de Administração, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo poderá solicitar a participação de outros servidores para auxiliar na organização de todo o processo de premiação, bem como poderá convidar autoridades para a entrega de prêmios.

Art. 20. Cabe à Comissão Especial Organizadora do Sorteio:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
- III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VI - preparar a estrutura necessária à organização do evento, com ênfase à lisura e transparência de todo o processo.

§ 1º. Mediante justificativa fundamentada, poderá a Comissão Especial Organizadora do Sorteio recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração da data, hora, local e método do sorteio, caso fato superveniente assim recomende.

§ 2º. A Comissão Especial Organizadora empreenderá todos os esforços, inclusive publicação dos resultados, no sentido de localizar os contribuintes sorteados, não presentes ao evento, a fim de entregar-lhes os prêmios.

Art. 21. Para a divulgação da premiação prevista na presente Lei, fica autorizada gastos no valor até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco reais).

Parágrafo único. Os custos relativos aos transportes dos prêmios e, no caso da moto, do licenciamento, emplacamento e transferência, serão de responsabilidade do respectivo ganhador.

Art. 22. Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

- I – o Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – os Vereadores;
- III – os Secretários Municipais.



IV - Procuradores e autoridades equivalentes.

V - os contribuintes Imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU;

VI - os membros da Comissão Especial Organizadora.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Especial Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 24. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei deverão serem suportados pela arrecadação do passivo histórico do IPTU.

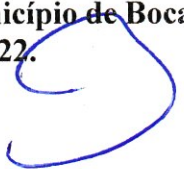
Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei, bem como sanar os casos omissos por meio de Decreto, desde que nos exatos limites desta norma.

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Campanha de Arrecadação e Sorteio de Prêmios para os contribuintes adimplentes com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que também se encontrem adimplentes e regulares com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas de Localização e Funcionamento - TLF e de Vigilância Sanitária.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

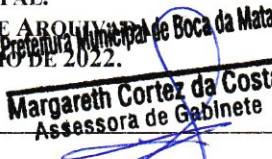
Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA
EM, 19 DE MAIO DE 2022.


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete